

## **INCLUSÃO DO MENOR INFRATOR EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE: A VIDA NA ESCOLA**

Djane Santos de Moraes

### RESUMO

O presente trabalho busca realizar uma abordagem sobre a Inclusão do menor infrator em condições de liberdade a vida na escola. Constitui-se, dessa forma, o objetivo geral que é analisar a participação da escola enquanto agente socializador no processo de aprendizagem do menor infrator em condições de liberdade. A relevância desta pesquisa está no objeto que seja o papel da escola, da família e da legislação brasileira na ressocialização de adolescentes infratores. Analisando as condições para que o direito ao ensino destes menores seja garantido. Observa e distingue as ações voltadas para a educação e profissionalização de menores infratores no Brasil. Para tal, utilizou-se de revisão de literatura por meio de livros e sites que contribuíssem para a pesquisa. A fundamentação teórica foi pautada principalmente nas contribuições de Selma Maria Pereira, Maria Lucia de Arruda. Os resultados levam a concluir que a realidade social do adolescente envolvido em ato infracional não deve transformar esses adolescentes como vítimas de uma sociedade injusta, mas sim como pessoas de direitos, capazes de desenvolver habilidades e potencialidades e que efetivamente serão valorizados como cidadãos.

Palavras-chave: Menor Infrator. Escola. Família. Legislação

### ABSTRACT

The present monographic work seeks to take an approach on Inclusion of the juvenile offender in conditions of freedom the life in the school. Thus, the general objective is to analyze the participation of the school as a socializing agent in the process of learning the juvenile offender in conditions of freedom. The relevance of this research lies in the object that is the role of the school, the family and the Brazilian legislation in the resocialization of juvenile offenders. Analyzing the conditions so that the right to the education of these minors is guaranteed. Observes and distinguishes actions aimed at the education and professionalization of juvenile offenders in Brazil. For that, literature review was used through books and websites that contributed to the research. The theoretical basis was based mainly on the contributions of Selma Maria Pereira, Maria Lucia de Arruda.

The results lead to the conclusion that the social reality of the adolescents involved in an infraction should not transform these adolescents as victims of an unjust society, but rather as people of rights, capable of developing skills and potentialities and who will effectively be valued as citizens

Keywords: Minor Offender. School. Family. Legislation

O presente artigo busca realizar uma abordagem sobre a inclusão de menores infratores em condições de liberdade a vida escolar.

A criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

Sendo assim, diante da reflexão acima surgem, as seguintes indagações: Qual o papel do Ensino Regular na ressocialização de jovens Infratores; as ações voltadas para a educação de menores infratores colaboram para uma efetiva reabilitação possibilitando o acesso a uma vida mais justa?

O ensino contribui de forma positiva na ressocialização e reeducação dos menores infratores.

Dessa forma, sua condição de sujeito de direitos implica a necessidade de participação nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legais. Assim, é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. As medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis.

Constitui-se, dessa forma, o objetivo geral desta monografia que é analisar a participação da escola enquanto agente socializador no processo de aprendizagem do menor infrator em condições de liberdade.

Com relação aos objetivos específicos têm-se: identificar a possibilidade de eficácia das medidas socioeducativas perante a reeducação desses menores infratores; analisar a efetividade prática da aplicação das medidas socioeducativas e sua relação com a família e a escola no processo de ressocialização dos menores infratores.

A escolha do tema surgiu em razão do grande crescimento de crianças e adolescentes que se envolvem em atos infracionais e como e feita a sua ressocialização em escolas.

Sabendo que a escola pode ter uma ótima contribuição para a melhoria da sua vida. Muitos são incluídos na escolas com o único objetivo de fazer a sua ressocialização sair desse vida de atos infracionais e buscar uma nova chance de continuar a sua vida com dignidade.

Porem sabemos o quanto e dificil isso acontecer muitas escolas se negam a receber esses adolescentes por medo que eles possam fazer algo contra os alunos que já estudam lá.

Foi muito bom fazer esse estudo aprendi muito e conseguir as leis que falam sobre a inclusão desse menores

A relevância desta pesquisa está no objeto que seja o papel da escola, da família e da legislação brasileira na ressocialização de adolescentes infratores. Analisando as condições para que o direito ao ensino destes menores seja garantido. Observar e distinguir as ações voltadas para a educação e profissionalização de menores infratores no Brasil.

Revela-se, pois, de salutar importância tanto para o discente quanto para a sociedade em geral o desenvolvimento do presente trabalho científico, a fim de que possam ser analisados detidamente tais institutos para que, a partir do conhecimento construído, realize-se uma ponderação acerca dos dados confrontados e seja explanada a melhor maneira de reeducação dos menores infratores.

Em termos organizacionais, a monografia está estruturada em tópicos. Estes por sua vez perpassam por um processo histórico que vem desde a questão da assistência à criança e o adolescente no Brasil. A concepção do menor reconhecida enquanto criança e adolescente como seres em

desenvolvimento. Logo após, vem uma análise sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua finalidade tanto na educação quanto na vida da criança e do adolescente.

Depois, por sua vez, analisa, especificamente, o perfil sociológico do adolescente, a partir do estudo da sua evolução como sujeito de direitos até a verificação da sua realidade social e dos motivos determinantes para o cometimento de ilícitos.

A seguir desvenda com base no referencial teórico o papel e os limites da interferência das medidas socioeducativas aplicadas na reeducação do adolescente e reestruturação da sua realidade social.

Faz-se uma descrição literária da escola e seu papel na inclusão, ressocialização da criança e do adolescente infrator. Por fim, aborda-se sobre a família em contexto histórico, as mudanças que a envolvem até os dias atuais, principalmente no que concerne ao desempenho da reeducação e ressocialização dos adolescentes infratores.

## 1. ESCOLA, INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

A escola, assim como a família, passa por uma constante crise de reconstrução de valores, os alunos não compreendem o sentido de ir à escola, a ausência de significado do que é estudar, acaba gerando reprovação, evasão e a violência que nascem nas mais diferentes formas e contextos, transformando essa relação ainda mais conflitante principalmente entre professor e aluno, deixando o trabalho ainda mais difícil.

A Instituição escolar não existiu sempre, e sua natureza e importância variaram no tempo, dependendo das necessidades socioeconômica dos grupos em que esteve inserida. [...] Nas sociedades tribais não há escolas, e a educação é exercida pelo conjunto dos membros que as constituem. (ARANHA, 1996, p.111)

O mundo passa constantemente por diversas mudanças em todas as áreas, na educação não poderia ser diferente o homem sempre buscou se aprimorar no que tange ao processo de ensino-aprendizagem. Muitos

métodos e fórmulas foram desenvolvidos, mas como se sabe o mundo avança na velocidade da luz e esses avanços trazem consigo mudanças jamais esperadas antes.

Conforme a autora Aranha (1996, p.111/112):

A Instituição escolar não existiu sempre, e sua natureza e importância variaram no tempo, dependendo das necessidades socioeconômica dos grupos em que esteve inseridos. [...] Nas sociedades tribais não há escolas, e a educação é exercida pelo conjunto dos membros que as constituem.

Nos primeiros tempos da Antiguidade grega, quando ainda não existia a escrita, a educação era ministrada pela própria família, conforme a tradição religiosa. [...] Apesar das diferenças entre a escola da Antiguidade e a Idade Média, elas tinham em comum a atuação de certa forma partilhada com a família, atribuindo-se à escola mais a instrução que a formação integral do aluno.

A escola, a família, vem passando por grandes mudanças ao longo da história. Estas transformações tendem por afetar a estrutura familiar e conseqüentemente a dinâmica escolar, que acaba por efetuar tarefas educativas designadas à família que por sua vez transfere essa responsabilidade, em função de suas responsabilidades no provimento do sustento de suas famílias ou simplesmente pelo pensamento retrógrado de achar que toda a responsabilidade da educação é obrigação da escola.

As críticas que vêm sendo feitas à escola tradicional revelam a sua incapacidade de atender as necessidades de um mundo em constante mutação, no qual a ciência e a tecnologia tornam cada vez mais complexas a função do educador. [...]. Segundo a tendência progressista, a solução não se encontra em modismos e fórmulas mágicas, mas no esforço de levar a educação a todos, sobretudo à população marginalizada, dando condições para o domínio de conteúdos e conhecimentos valorizados pela sociedade, bem como disposição crítica para avaliar a herança recebida. (ARANHA, 1996, pp.117 -118).

Percebe-se que a interação entre a família e a escola é de extrema importância, para que ambas possam conhecer suas realidades e suas limitações frente ao aluno/filho, e procurem formas que permitam e facilitem a integração entre si, e assim alcançar o sucesso educacional dos

interessados. Nesse contexto, é preciso que se analisem algumas questões no que tange a escola e a família, tais como: a estrutura, o relacionamento, os interesses, que ambas tem, sem nunca deixar de levar em conta os interesses educacionais da criança.

Nessa perspectiva, a escola inclusiva deve adaptar um currículo e também seu ambiente físico para que possa atender de forma igualitária todos os alunos. No espaço escolar, a relação professor-aluno poderá influenciar de forma positiva trazendo tanto benefícios para o aluno quanto aos demais do grupo.

Segundo o Ministério da Educação (MEC) a educação inclusiva é uma prática universal e tem o objetivo de transformar a sociedade. Sabe-se que a educação não é o único instrumento que pode modificar o indivíduo, mas, pode promover na mente do educando uma transformação de liberdade para modificar suas condições sociais.

[...] Um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (MEC/SEESP,2005)<sup>1</sup>.

Muitos desses jovens chegam à escola impulsionados pela concessão de liberdade semiaberta. O papel da educação é de fornecer ao adolescente novas oportunidades de uma nova vida, com a missão de incluí-lo na escola e conseqüentemente na sociedade. Um dos maiores desafios é que os jovens não sejam expostos a situações constrangedoras ou que desencadeiem algum tipo de preconceito por ter cometido algo no passado muitos acabam sofrendo para entrar em grupos de trabalho muitos pais tem medo que seu filho se envolva em algum ato de infração por isso o primeiro passo do gestor escolar é oferecer ao adolescente infrator o mesmo acolhimento que oferece aos outros.

Mas infelizmente não é isso que acontece muitos diretores avisam aos funcionários a chegada de uma aluno que cometeu um ato infracional

---

<sup>1</sup>[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192)

alertando para que tome cuidado com os seus pertences sabendo que isso não é uma postura correta de um diretor a maneira mais eficiente e evitar a exposição do passado do aluno mantendo em sigilo todas as informações do aluno.

Tem-se a ideia de que a escola é um local de integração de jovens, mas para aqueles que não correspondem adequadamente às expectativas da instituição escola não fará parte dela. Os jovens infratores por ter um passado criminoso, já são marginalizados socialmente, muitos deles não conseguem acompanhar os conteúdos escolares e são por isso são excluídos do processo escolar, que sofre com o preconceito não só dos alunos, mas da própria instituição, que nem sempre adota as leis.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (LEP, 1984).

Os artigos em questão garantem o direito de ressocialização do cidadão de forma digna e igualitária independente de sua condição perante a sociedade. Deste modo, o adolescente que é considerado autor de práticas infracionais é visto pela sociedade como um delinquente, aquele que por qualquer motivo se desvia da normalização. A educação inclusiva deveria enfatizar as suas ferramentas para a reconstrução desse novo indivíduo dentro de uma lógica humanizada e universal.

## 2. A FAMÍLIA DOS ADOLESCENTES ENVOLVIDOS EM ATOS INFRACIONAIS

O menor infrator muitas vezes vem de uma realidade familiar cheia de conflitos assim tendo a sua estrutura familiar abalada. A família por ser

considerada uma instituição responsável por proporcionar a educação aos seus filhos e ser uma das maiores influências no meio social tem o papel importante no desenvolvimento de cada indivíduo e é de suma importância, pois, é no seio familiar que são transmitidos os valores sociais e morais que servirão de base para o seu processo de socialização.

Com a Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil de 2002, criou-se um capítulo específico, tratando-se da família, da criança, do adolescente e do idoso. Neste diapasão, reconheceu-se a união estável entre a mulher o homem, bem como a igualdade de direitos e deveres entre ambos e, ainda, a proibição de qualquer discriminação entre os filhos, quer sejam advindos da relação conjugal ou não, ou por adoção.

Em outras palavras, família é uma organização social formada a partir de laços sanguíneos, jurídicos e afetivos que compreendem não apenas pais e filhos, mas sim, todos relacionados ao conjunto familiar, ou seja, pessoas ligadas por vínculos de afetividade e parentesco. “A palavra família engloba todas as pessoas que estão interligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidades pela afinidade e pela adoção. Compreendem os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins” (GONÇALVES, 2011, p. 17).

Anteriormente da Constituição Federal de 1988, a definição de família era apenas procriar e cumprir o dever preestabelecido à época. A união do homem com a mulher existia apenas como forma de se permitir o sexo, justificando-o para a sociedade por meio do matrimônio. Como bem ressalta Lisboa (2010, p.23): “Primeiramente, a união entre o homem e a mulher era vista como um dever cívico e católico, para os fins de procriação e de desenvolvimento das novas pessoas geradas, que serviriam aos exércitos de seus respectivos países, anos depois, durante o amadurecimento e a juventude”.

Antes tinham a visão de que a família era apenas um “encontro” de interesses, as pessoas se uniam por obrigações preestabelecidas. Dessa forma, percebe-se claramente que o instituto era uma mera relação

privada, com uma formação hierárquica considerada perfeita, uma instituição falida, exposto o fato de que “a sociedade em determinado momento histórico, institui o casamento como regra de conduta a ser seguida, dispensada qualquer vontade do indivíduo” (DIAS, 2010, p.23).

Na época que precede à Revolução Industrial, a familiar era regida unicamente pelo poder autoritário do pai, contudo a atividade laboral exercida em conjunto, sob a guarda e vigilância do chefe do lar, de forma cultural que precedia a época. Logo mais, com a chegada das máquinas inseridas pela Revolução, o trabalho das famílias não era suficiente para o sustento, ocasionando a saída das pessoas do lar e acusando um aumento na procura outra forma de renda.

Com está trajetória foi que a mulher se inseriu no mercado de trabalho, fazendo com que o homem deixe ser a única fonte de subsistência da família, que se tornou central, restrita ao casal e sua prole. Finalizou a prevalência do caráter produtivo e reprodutivo da família, que se deslocou do campo para as cidades e metrópoles para passar a conviver em espaços menores. Tudo isso levou à aproximação dos seus membros familiares, sendo mais cultivado o vínculo afetivo que envolve seus integrantes (DIAS, 2010, p.28).

Apesar de uma significativa mudança de vida, a família do século XX seguia a ser gerida pelo pai. Foi no Código Civil de 1916, a família estava inteiramente conectada ao *pater familiae*, sendo que o pai detinha todo o poder sobre a mulher e os filhos. Com isso modelo de família era único, ou seja, aquele originado pelo casamento e os filhos legítimos eram somente os havidos originariamente do próprio casamento.

Tal formato de família era pátrio, autoritário, hierárquico e patrimonialista onde os membros possuíam funções distintas, eram enormes os números e a procriação era essencial para perpetuar a espécie e o patrimônio, já que a força do trabalho era fundamental para a sobrevivência da mesma. Era uma família centrada aos interesses patrimoniais.

Logo Código citado em supra mostra uma estreita e discriminatória visão de família, limitando essa, ao grupo originado pelo casamento. Nesse

diapasão, impedia a dissolução do casamento, fazia distinção entre os membros, dentre os filhos, e ainda, existia uma enorme discriminação com as famílias compostas por outras formas de união.

As mudanças evolutivas pela qual passou a família forçaram sucessivas modificações, a primeira e mais essencial foi o Estatuto da Mulher Casada, Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962, “que evoluiu a capacidade plena à mulher casada e atribuíram-lhes bens reservados que asseguravam a ela a propriedade exclusiva dos bens adquiridos oriundos de seu trabalho.” (DIAS, 210, p.29)

O Estatuto da Mulher casada surge através de um movimento feminino contra os ditames do Código Civil de 1916. Foi nesse Código que as mulheres eram submetidas ao estado de relativamente capazes visualizando de forma civil e social, sendo reduzidas a uma espécie de curadoria do marido. Essa forma de visualização foi modificada em 1962, com a aprovação do Estatuto que equiparou os direitos dos cônjuges, permitindo a plena capacidade à mulher casada, resguardando-lhe os bens adquiridos oriundos do seu trabalho e o direito à propriedade gerado de uma forma exclusiva.

Com o passar dos anos, surgiu a Emenda Constitucional n.º 9, de 28 de junho de 1977 (DIAS, 210), regulamentada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (DIAS, 210), que instituiu o divórcio no Brasil, pondo um fim com a indissolubilidade do casamento, acabando com a hipótese de que família era uma instituição sacramentada.

Até mesmo com a promulgação da Lei do Divórcio, como a família ainda lograva de uma visualização matrimonial, o desquite se transformou em separação, passando então a entrar em vigor duas formas de romper os vínculos sagrados protegidos pela religião, pela separação e pelo divórcio.

Na intenção de manter os entes familiares unidos, eram exigidos longos prazos, ou até mesmo a possibilidade para uma possível identificação de um culpado pelo término do casamento, que esse perdia os direitos aos alimentos e dele era removido o sobrenome do cônjuge. Também eram sujeitos a penalidades aqueles que tinham a iniciativa de acabar com vínculo matrimonial sem direcionar responsabilidades.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 (BARROSO; JUNIOR ARAUJO, 2012), homens e mulheres tornaram-se iguais perante a lei e, conseqüentemente, iguais também na gestão da familiar. Desta forma foi renovado o significado da família, segundo sua organização, passando a disciplinar de forma isonômica todos os membros, bem como suas respectivas atribuições. Apesar de que a igualdade familiar, estabelecida pela Constituição Federal de 1988, foi considerada um grande marco das conquistas sociais no Direito brasileiro.

Contudo nesse ínterim, o termo pátrio poder foi substituído pelo termo poder familiar, aonde se insere a vontade de ambos, sem a hierárquica vontade autoritária do homem. Foi instaurada a isonomia entre o homem e a mulher, ampliando à família proteção igual sem diferenciar o instituto casamento, a união estável e a família mono parental.

Na concepção de Camargo (2007), ao se pensar na família atualmente, deve-se considerar as mudanças que ocorreram em nossa sociedade, como estão se construindo as novas relações humanas e de que forma as pessoas estão cuidando de suas vidas familiares? Como foram apontadas, as trocas intersubjetivas na família não podem ser vistas isoladamente. As mudanças que ocorreram no mundo afetam a dinâmica familiar como um todo e, de forma particular, cada família conforme sua composição, história e posição social.

Segundo César (2008) nas constituições federais, fruto das diversas fases históricas vividas no país, à família transitou do estado patriarcal/patrimonial para o estado sócio afetivo. Na Carta de 1824, nada se fala das relações familiares. A de 1891 traz somente um dispositivo, o art. 72, § 4º, “a república só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita”. Com isso pretendia-se separar o Estado do controle da Igreja até então com grande influência e poder.

Com o Decreto 181 de 1890, cria-se o casamento civil no Brasil, retirando-se do casamento religioso todo valor jurídico que apresentasse, inclusive com prisão e multa a quem realizasse o ato religioso antes do legal. Deve-se mencionar também o Código Civil de 1916 que trata a família no

molde patriarcal, fundada no casamento, no patrimônio, hierarquizada e heterossexual, demarcando as funções do homem e da mulher e determinando formas de conduta para cada um.

A visão do Direito de Família, sustentada pelos artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988, bem como pelos princípios deles decorrentes: da pluralidade de núcleos familiares; da igualdade entre homem e mulher, conferindo direitos e obrigações para ambos; da igualdade entre filhos; da facilitação da dissolução do casamento; da paternidade responsável e planejamento familiar – todos derivados do princípio máximo da Dignidade da Pessoa Humana – modificou a concepção que reconhecia a família somente centrada no casamento “para ser compreendida como uma verdadeira teia de solidariedade (entreaajuda), afeto e éticos – valores antes desconhecidos da ciência do Direito” (CESAR, 2008)

A família como formação social, na visão de (CESAR, 2008) é garantida pela Constituição Federal/88 não por ser portadora de um direito superior ou superindividual, mas por ser o local ou instituição onde se forma a pessoa humana. É, pois, assim definida como um grupo de indivíduos vinculados por uma ligação emotiva profunda e por um sentimento de pertença ao grupo. Esta definição é flexível o suficiente para incluir as diferentes configurações e composições de famílias que estão presentes na sociedade atual (VIEIRA, 2008).

De acordo GOES (2010) o modelo nuclear de família, que é sugestivamente natural, só se concretizou no século XVIII, de acordo com os estudos históricos. Hoje, a família não se restringe à instituição natural, ela pode adquirir configurações divergentes em sociedades ou grupos sociais, sendo característica do grupo familiar às mudanças em suas estruturas.

Conforme raciocínio de Cesar (2008), a família sofreu algumas modificações nas suas configurações, mono parental (pai ou mãe criando o filho sozinho), homo parental (casal de homossexuais, gays ou lésbicas, criando filhos de um dos dois, adotados ou frutos de inseminação artificial com óvulo ou espermatozoide de um dos membros do casal), recomposta (filhos de vários casamentos convivendo com pais recasados).

A tendência atual na esfera das políticas sociais e econômicas nacionais e internacionais segundo Rizzini (2006) é a de ressaltar a centralidade do papel da família no cuidado, formação e educação das crianças e dos adolescentes. No Brasil, por exemplo, a Política Nacional de Assistência Social está pautada na “matricialidade sociofamiliar”, ou seja, a rede socioassistencial deve estar voltada para atender às necessidades da família, seus membros e indivíduos, segundo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal.

Para Rizzini et al. (2006) a família ocupa um papel de destaque na política social contemporânea como um importante agente privado de proteção social. Pois, de acordo com a autora, esta tendência está ligada à retração do Estado e ao declínio do compromisso estatal, dando lugar a um pluralismo de bem-estar, como o mercado, as organizações voluntárias e caritativas e a rede familiar.

A obrigação da família no que se refere ao processo de escolaridade e sua importante presença no âmbito escolar também são reconhecidas pela Lei de Diretrizes e Base da Educação, que no seu art. 1º discorre a seguinte frase:

a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, ).

A família e as pessoas envolvidas na educação dos adolescentes são consideradas primordiais na condução dos limites, respeito e entendimento das responsabilidades de seus atos. Isso não significa dizer que a família é responsável sozinha pelo envolvimento do sujeito no mundo do crime. Mas é uma célula importante nesse processo de limites. (OLIVEIRA, 2003).

Diante do contexto atual vivenciado pelas famílias brasileiras, conforme Oliveira (2003.), qual o projeto de vida que pode possuir um adolescente que vive na miserabilidade, sem escola de qualidade e grande parte educada em uma família com sérias dificuldades psicossociais e

econômicas? São famílias que vivem o desemprego, a fome, não possuem habitação e experimentam condições desumanas de sobrevivência. O crescimento nesse meio social hostil, segregado pelas desigualdades, leva o jovem que ali desenvolve a sua personalidade a adequar-se à situação de marginalidade.

Tendo crescido à margem da órbita social, o adolescente pratica o ato infracional pode não sentir-se como infrator da ordem, uma vez que a própria sociedade o isola do seu seio, desde muito cedo, através da estigmatização provocada pelas disparidades socioculturais. Tal ponto de vista não pretende justificar a infração, mas objetiva refletir a conjuntura onde se formam as personalidades da maioria dos jovens.

Volpi (2008) informam que o Brasil, em 1989, contava com uma população de crianças e adolescentes de 59 milhões, representando 41% da população total. A maioria desta população vivia em condições de extrema pobreza. No ato citado cerca de 50,5% das crianças e adolescentes faziam parte de famílias cujo rendimento mensal per capita era de no máximo  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, e 27,4% viviam em famílias que recebiam  $\frac{1}{4}$  ou menos do salário mínimo.

A pobreza, vista como privação de capacidades básicas ou, ainda, como privação de direitos de cidadania, expõe o indivíduo a situações de maior vulnerabilidade e exclusão social, onde se inserem, por exemplo, os adolescentes autores de ato infracional, os criminosos, os usuários de álcool e drogas. Nesse sentido, cabe referir que “a exclusão social constitui um processo que afeta cada vez mais pessoas e se propaga por todos os meios sociais” (AZAMBUJA, 2006, s/n.).

A função da família de prover garantias materiais, morais e afetivas a seus filhos são expectativas estabelecidas sócias institucionalmente, no entanto, estas funções vêm se deparando com pressões e limites decorrentes das profundas modificações, consequência do sistema capitalista. Desta forma, as famílias buscam estratégias de organização domiciliar, sobretudo no que se refere o cuidado de seus dependentes, estas podem ser identificadas na redefinição de papéis e hierarquias, ou seja, o papel do

provedor da família que historicamente foi ocupado pelo homem atualmente é dividido igualmente com a mulher (OLIVEIRA, 2003).

Mesmo com as modernas concepções adotadas pelas famílias, e o novo conceito do qual se reveste a instituição, o âmbito familiar continua a ser o eixo formador das personalidades que virão a ser adultos bem estruturados psicologicamente ou não. Desse modo, a família desempenha um importante papel, ao passo que acompanha a formação do caráter do indivíduo, bem como a escola, num contexto em que Estado atuará apenas de modo subsidiário.

### 3. METODOLOGIA

A opção metodológica foi por uma pesquisa qualitativa uma vez que foi usada a observação e descrição dos fatos sociais relativos ao tema proposto. A pesquisa qualitativa conforme Rodrigues (2009, p.47) “não emprega procedimentos estatísticos na abordagem da pesquisa”. Através do método de abordagem explicativo que segundo Ubirajara (2013, p. 117), a pesquisa explicativa identifica ou determina que, para contribuir com o acontecimento de um fato, vários fatores podem ser responsáveis. É uma pesquisa que se aprofunda nos conhecimentos e aproxima da realidade tentando encontrar as respostas.

Na composição e estruturação do trabalho foi empregada uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e documental, servindo-se de dados extraídos de autores e legislação específica a organização do ensino, que serviram de fontes de pesquisa, de forma a garantir a concretização da pesquisa. A pesquisa bibliográfica, segundo Ubirajara (2013), é desenvolvida a partir de fontes já elaboradas, como artigos científicos, livros, publicações etc. A finalidade é colocar o pesquisador, ou seja, o autor da nova pesquisa diante de informações sobre o assunto de seu interesse.

Diversas vezes tentando fazer algumas visitas em instituições que existe no município de Aracaju e não obtive nenhum resultado positivo o objetivo da pesquisa era um estudo de caso então acabei fazendo um estudo bibliográfico em momento algum pensei e desistir ou mudar o meu tema parecia ter mais interesse no assunto e aprofundar cada vez mais o tema.

Percebi que as instituições tem receio em abri as suas portas seja por medo de alguma manifestação que os adolescente venha fazer ou até falar como são tratados.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A adolescência, do ponto de vista da Psicologia é uma fase que além das modificações do corpo humano, é caracterizada pela definição de identidades, através de mudanças na fixação do caráter e da afirmação da personalidade do indivíduo (COLPANI, 2003).

Conforme Colpani (2003), o ECA, com fundamento na Doutrina da Proteção Integral, bem como nos critérios médicos e psicológicos, considera o adolescente como pessoa em desenvolvimento, prevendo que assim deve ser compreendida a pessoa que possui entre 12 e 18 de idade.

Na concepção de Evangelista (2007, s.n.), a sociedade brasileira sempre lidou com a questão dos jovens infratores através de imagens preconceituosas e discriminatórias. Historicamente, esses jovens percorrem uma trajetória marcada por dominações estigmatizantes e marcantes em cada contexto histórico-social, desde o limiar do século XX.

A violência endêmica, para Volpi (2008, p.54-55), agravou-se nas duas últimas décadas aqui no Brasil e na América Latina em geral, em parte como consequência das políticas econômicas que aprofundaram a concentração de renda e condenaram milhões à pobreza e a exclusão social. Aqueles mais afetados pelo desemprego e marginalizados do sistema educacional são os que sofrem maior risco de serem vítimas da violência autoritária da polícia, bem como da criminalidade comum.

Estudos realizados por Evangelista (2007) sobre o perfil dos adolescentes infratores no Brasil mostram que 90% deles eram do sexo masculino, 76% tinham entre 16 e 18 anos, 63% não eram brancos e destes 97% eram afrodescendentes (pretos ou pardos); 51% não frequentavam a escola; 90% não concluíram o ensino fundamental; 49% não trabalhavam; 81% viviam com a família quando praticaram o ato infracional; 12,7% viviam em famílias que não possuíam renda mensal de até 2 salários mínimos; e 85,6% eram usuários de drogas

A apresentação desses dados apresentado em âmbito nacional, já permite avaliar o perfil dos adolescentes que se envolvem em atos infracionais de modo geral, além de poder observar a dimensão e a complexidade da realidade desses adolescentes.

Assis (1999, p. 41- 44), por exemplo, confirmou em seu estudo sobre jovens infratores no Rio de Janeiro que os padrões familiares estão em plena modificação e que sessenta por cento da amostra de jovens estudada vivia em famílias chefiadas exclusivamente por mulheres, que as mães em sua maioria trabalham fora e que as crianças costumam ficar sob cuidados de outros membros da comunidade ou de irmãos maiores.

A questão central no contexto de vida dessas famílias está no desafio cotidiano de sobrevivência, onde as circunstâncias possibilitam a busca por alternativas não consideradas saudáveis para o desenvolvimento infanto-juvenil, como a exploração do trabalho infantil, a exploração sexual comercial e o subemprego. Os vínculos familiares sempre existem, porém podem tornar-se pouco sólidos, dependendo do grau de violência vivenciado dentro de casa. Os referenciais de figura de autoridade nem sempre são positivos, o que possibilita a reprodução das intrafamiliar em outros contextos.

Nesse sentido observa-se que as crianças e os adolescentes são as parcelas mais expostas às situações descritas, que revela o contexto de violação de direitos em que se vive, pois não basta apenas incriminá-los sem que também haja um olhar mais crítico sobre a problemática.

Dessa forma, o ingresso no mundo infracional ocorre neste cenário, em que os adolescentes, vítimas da sociedade também se fazem vítimas. Salienta-se também que o consumo de substâncias psicoativas tem levado esses jovens a praticar atos infracionais. Sendo o uso mais frequentes a droga lícita que é o álcool e drogas ilícitas, a maconha, e inalantes (cola de sapato). De acordo com uma pesquisa desenvolvida por Tejedas (2008, p. 41), por exemplo, o uso de drogas também é apontado pelos próprios jovens como um dos determinantes na produção da reincidência.

É importante ressaltar que o adolescente que pratica ato infracional não é oriundo apenas da periferia, jovens de classe média alta também vem apresentando comportamentos de delinquência. No entanto, nota-se que os meios de comunicação tratam desses fatos timidamente. Pois se sabe que esses adolescentes vêm de uma realidade social que não se justifica tais atitudes, pois supostamente possuem um histórico de vida equilibrada.

Esses jovens não sofrem carências materiais, mas sofrem carência afetiva; falta de amor, carinho, respeito, atenção. Assim, “reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e para alguns, inapropriado” (VOLPI, 2001, p. 14), visão essa originada em perfis e modelos socialmente produzidos.

Para Marchesi (2004) a educação não é uma tarefa fácil, pois a escola não pode realizá-la sozinha sem a cooperatividade de outros institutos como a exemplo da família, a mais próxima da escola. Desta forma, levando-se em conta que a família e a escola procuram alcançar objetivos iguais, devem estas, entretanto unir-se em prol dos mesmos ideais para que consigam vir a vencer dificuldades e conflitos que frequentemente aflige os profissionais da escola, além dos próprios alunos e seus familiares. “A escola nunca educará sozinha, de modo que a responsabilidade educacional da família jamais cessará. Uma vez escolhida à escola, a relação com ela apenas começa. É preciso o diálogo entre escola, pais e filhos.” (REIS, 2007, p. 6)

Assim, uma boa relação entre a família e a escola deve fazer sempre parte dos trabalhos educativos que tenha como foco principal o aluno. A escola por sua vez, deve também fazer uso de seu poder educativo junto aos familiares, discutindo, expondo propostas, ouvindo propostas, dando informações, orientando sobre os múltiplos assuntos, para que a reciprocidade entre a escola e a família possam ocasionar um bom desempenho educacional para as crianças.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como constatado por esta pesquisa são muitos os estudos que se dedicam a investigar sobre o adolescente autor de atos infracionais, são

abundantes as fontes de informação. Em relação às medidas socioeducativas para adolescentes envolvidos em atos infracionais o que se pôde observar é que essas estão na fase de implantação e ainda não há uma estrutura totalmente formada.

É necessário que se rompa com a cultura tradicional de combater apenas as consequências, sem atuar nas causas. O Estatuto da Criança e do Adolescente abre o caminho para que toda a política de atenção à criança e ao adolescente, e as medidas socioeducativas por ele preconizadas são instrumentos para tal. Elas precisam ser implantadas e implementadas na sua plenitude, mesmo assim não se sabe quanto a sua eficácia para o controle da criminalidade infanto-juvenil.

Logo, o papel que a escola tem é o de solidificação de parcerias entre família e o menor infrator, sendo este um procedimento essencial, para que a família sinta-se parte integrante e ativa nessa nova jornada do adolescente. Ressalta-se a importância de todos unirem-se procurando compreender seus respectivos papéis junto à criança e o adolescente.

O primeiro alvo a combater começa no seio familiar onde os valores morais e os bons costumes transmitidos são de extrema importância na formação do caráter de um indivíduo assim como o acesso a educação e melhores condições socioeconômicas. Ambos são essenciais na formação da criança e do adolescente, sem o conjunto dos fatores apresentados, esses jovens enveredam por caminhos tortuosos e muitas vezes sem volta.

Não só a aplicação de medidas socioeducativas pode quebrar o ciclo de formação da criminalidade juvenil, como também, diminuindo a reincidência. Para isso é necessário fomentar uma boa estrutura familiar, além de uma política social mais justa e igualitária que possam criar nesses adolescentes a consciência de seu papel na sociedade.

Os resultados levam a concluir que a realidade social do adolescente envolvido em ato infracional não deve transformar esses adolescentes como vítimas de uma sociedade injusta, mas sim como pessoas de direitos, capazes de desenvolver habilidades e potencialidades e que efetivamente serão valorizados como cidadãos.

O presente trabalho não pretende concluir por completo com a temática em análise, por se tratar de um problema complexo, onde envolvem-se questões pertinentes ao adolescente autor de atos infracionais. Mas propicia esclarecimento e entendimento sobre o tema, com intuito de construir uma reflexão acerca da problemática abordada nessa pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Selma Maria Pereira. **Os direitos das crianças e adolescentes a partir da aprovação do estatuto da criança e do adolescente (ECA): Um novo Olhar.** 2010. Disponível em: <[www.webartigos.com/articles](http://www.webartigos.com/articles)> Acesso em: 23 nov. 2017

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação.** São Paulo: Moderna, 1996.

ARANTES, Esther Maria de M. De “criança infeliz” a “menor irregular” - vicissitudes na arte de governar a infância. Artigos. **Revista Mnemosine**, Vol. 1, nº 0, p.162-164, 2004. Disponível em: <[http://www.mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/34/pdf\\_20](http://www.mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/34/pdf_20)>. Acesso em: 22 out. 2017.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos m sociedade violenta.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **As Condições Socioeducativo no Brasil –SINASE** – Brasília, julho de 2006. Disponível em:<[www.promenino.org.br/portal/o/legislador/sinase.pdf](http://www.promenino.org.br/portal/o/legislador/sinase.pdf)> Acesso em: 119 nov 2017.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Decreto - Lei 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Código de Menores. Rio de Janeiro, 1927.

\_\_\_\_\_. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Código de Menores. Brasília, 1979.

\_\_\_\_\_. **Decreto - Lei 12. 594, de 18 de Janeiro de 2012.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Brasília, 2012

\_\_\_\_. CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 4.667, de 04 de janeiro de 1942. Instituiu o Código Civil. In: BARROSO, Darlan; JUNIOR ARAUJO, Marco Antonio. **VadeMecum**. 2. ed. Atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CABRAL, Suzie Hayashidae; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Adolescente em Liberdade Assistida: uma análise psicossocial**. 2003. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/1940>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

CESAR, Augusto. **Evolução da Família nos vinte anos de Constituição Federal**

**Brasileira** – 2008. Disponível em: <[www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=942](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=942)>

Acesso em: 13 nov. 2017.

COLPANI, Carla Fornari. A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão de impunidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4600>>. Acesso em: 3 dez. 2017.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Pública**. 2007. Disponível em: <[www.ambito-juridico.com.br/.../index.php?](http://www.ambito-juridico.com.br/.../index.php?)> Acesso em: 22 nov. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

EVANGELISTA, Dalmo de Oliveira. **Sem eira, nem beira: Adolescentes em Conflitos Com a Lei e as Políticas Públicas de Atendimento**. 2007. Disponível em: <[www.cchla.ufrn.br/interlegere/revista/pdf/1e01.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/interlegere/revista/pdf/1e01.pdf)> Acesso: 03 dez 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: **A arte de governar crianças – A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, 384 p.

FISCHER, Rosa Maria (Coord.). **Os Bons Conselhos: Pesquisa “Conhecendo a Realidade”**. São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir** 20. ed. Petrópolis 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

GONTIJO, Daniela Tavares e MEDEIROS, Marcelo. **Crianças e Adolescentes em Processo de Exclusão Social**. 2007. Disponível em: <revistas.Ucg.br/index.php/estudos/article/viewFile/311/252>. Acesso em 23 nov. 2017.

JANSE, Thaisa Pamara Souza. **Menor Infrator:** (in) eficácia na (re) inserção social através das medidas socioeducativas. 2010. Disponível em: <www.webartigos.com/articles/.../1/.../pagina1.html> Acesso em: 17 nov. 2017.

KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: direitos fundamentais, princípios Constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional**. Curitiba: Juruá, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adoção internacional:** doutrina e jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil:** direito de família e sucessões. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: **DEL PRIORE, Mary (Org.). História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1998. p. 129-145.

LOUREIRO, Rayani Rampinelli. **O serviço social inserido nas políticas de atendimento voltadas à criança e ao adolescente no Brasil:** um estudo a partir do programa de erradicação do trabalho infantil (peti) do município de Vitória-ES .TCC. Universidade Federal do Espírito Santo: Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, 2009.

LORENZI, Giselda Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil** - 2007. Disponível em: <www.promenino.org.br/LinkClick.aspx?> Acesso: 23 nov. 2017.

MARCHESE, ÁLVARO; Gil H. Carlos. **Fracasso Escolar - uma perspectiva multicultural**. Porto Alegre: ARTMED, 2004.

MILANO FILHO, Nazir David; MILANO, Rodolfo Cesar. **Da Apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente:** teoria e práticas. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 1999.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. O menor infrator e a eficácia das medidas sócio-educativas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862,

Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4584>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

RIZZINI, Irene; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever – um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; \_\_\_\_ (Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/USU/Amais, 1995. p. 99-168.

\_\_\_\_. **A criança e a lei no Brasil:** revisitando a história (1822-2000). Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU/Universitária, 2000.

SARAIVA, João B. Costa. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, Mário (Org.). **Adolescentes privados de liberdade:** a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal. São Paulo: Cortez, 1998. p. 157- 173.

SERGIPE. **Proposta pedagógica do centro de atendimento ao adolescente Deijaniro Jonas da Silva.** Lagarto/Se, 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Gustavo de Melo. Adolescente em conflito com a lei no Brasil: da situação irregular à proteção integral. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Vol. 3 Nº 5, Julho, 2011. <<file:///C:/Users/Karine/Downloads/83-165-1-SM.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

REIS, Risolene Pereira. Relação família e escola: uma parceria que dá certo. In: **Mundo Jovem: um jornal de ideias.** p. 06. Ano XLV –nº 373 - Fevereiro de 2007

RODRIGUES, Auro de Jesus (orgs). **Metodologia científica.** 2 ed. Aracaju: UNIT, 2009.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **As histórias de Ana e Ivan:** boas experiências em liberdade assistida. São Paulo: Fundação Abrinq, 2003.

TEJADAS, Silva da Silva. **Juventude e ato infracional:** as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2008.

UBIRAJARA, Eduardo. **Guia de orientação para trabalhos de conclusão de curso:** relatórios, artigos e monografias. Aracaju: FANESE, 2013. (caderno).

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza et al. Prevenção do câncer de próstata na ótica do usuário portador de hipertensão e diabetes. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. 2008, vol.13, n.1, pp.145-152. ISSN 1413-8123. <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232008000100019>>. Acesso em: 26 nov.2017

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ZARDO, Caroline Niehues. **Perfil do Adolescente autor de Ato infracional no município de Tubarão / SC em 2007 e a Eficácia das Medidas Socioeducativas Aplicadas**. 2009. Disponível em: <<portal2.unisul.br/content/...monografias2009.cfm>> Acesso em: 23 nov. 2017.